



COMUNICADO DE FREQUÊNCIA

O Educando (contratante) deverá obter obrigatoriamente **frequência mínima de 75% (setenta cinco por cento)** da carga horária semestral nas disciplinas de sala de aula, sob pena de ser **reprovado na disciplina**, *em consonância com inciso II, parágrafo 2º, da Cláusula 11ª, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais* firmado entre o educando e esta Instituição, conjuminado com **§ 1º, art. 69, do Regimento Geral desta Instituição Contratada**; com a **Lei de Diretrizes e Bases (LDB)** tombada sob o **nº. 9.394/1996**; com o **Parecer do CNE/CES nº. 224/2006**; e com a **Resolução nº. 4, de 16/09/86**, do extinto Conselho Federal de Educação;

Gerência Acadêmica